SUMÁRIO

CAPÍTULO I Disposições Preliminares,	
Art. 001 a 003	08
CAPÍTULO II	
Da Sede, Art.004	08
CAPÍTULO III Da instalação da Legislatura, Art.005 e 006	09
CAPÍTULO IV Dos Vereadores - Direitos, Deveres, Art.007	10
SEÇÃO I Do Exercício do Mandato Art. 008	10
SEÇÃO II Dos , Deveres e Sanções Art. 009 a 013	10
SEÇÃO III Do Recesso Art. 014	13
SEÇÃO IV Da licença e substituição, Art. 015 a 017	13
SEÇÃO V Da vaga do Vereador, Art. 018 a 020,	14
SEÇÃO VI Da remuneração e das diárias, Art. 21 a 025	15

CAPITULO V Dos Órgãos da Câmara Municipal
SEÇÃO I Do Plenário Art. 026
SEÇÃO II Da Mesa - Formação Art. 027 a 03016
SEÇÃO III Da Mesa - Das Atribuições Art. 03118
SEÇÃO IV Do Presidente Art. 032 a 03619
SEÇÃO V Do Vice-Presidente, Art. 037,23
SEÇÃO VI Dos Secretários Art. 038 e 03923
SESSÃO VII Dos Líderes de Bancada Art. 040 e 04124
CAPÍTULO VI Das Comissões
SEÇÃO I Das Disposições Preliminares Art. 042 e 04325
SEÇÃO II Da Composição da Comissão Permanente Art. 044 e 04525
SECÃO III

Da Competência da Comissão Permanente Art. 046 a 04826
SESSÃO IV Das Comissões Especiais Art. 049 e 05027
SESSÃO V Da Comissão Parlamentar de Inquérito Art. 051 a 05327
SEÇÃO VI Da Comissão Representativa Art. 054 a 5628
SEÇÃO VII Dos Pareceres Das Comissões Art. 057 a 05929
CAPÍTULO VII Das Sessões Plenárias
SEÇÃO I Das Disposições Preliminares Art. 060 a 06529
SEÇÃO II Das Sessões Ordinárias Art. 066 e 06731
SEÇÃO III Do Aparte Art. 06832
SEÇÃO IV Da Suspensão Da Sessão Art. 06932
SEÇÃO V Das Atas Art. 070 e 07133

SEÇÂO VI Das Sessões Extraordinárias Art. 072 a 07433
SEÇÃO VII Das Sessões Secretas Art. 07534
SEÇÃO VIII Das Sessões Solenes Art. 07634
CAPÍTULO VIII Dos Debates e Deliberações
SEÇÃO I Ordem do Dia Art. 077 a 08135
SEÇÃO II Das Discussões Art.082 e 08336
SEÇÃO III Do Processo de Votação Art. 84 a 09037
SEÇÃO IV Encaminhamento da Votação Art. 09138
SEÇÃO V Da Urgência Art. 092 a 09438
SEÇÃO VI Dos Atos Prejudicados Art.09539
SEÇÃO VII Do Quorum Art.09640

SEÇÃO VIII Da Questão de Ordem Art. 09741
SEÇÃO IX Do Grande Expediente Art. 09841
CAPÍTULO IX Das Proposições
SEÇÃO I Das Disposições Preliminares Art. 099 a 10242
CAPÍTULO X Do Processo Legislativo
SEÇÃO I Disposições Preliminares Art.103 e 104
SEÇÃO II Projetos de Lei Art.105 a 10844
SEÇÃO III Do Projeto de Decreto Legislativo Art. 10945
SEÇÃO IV Do Projeto de Resolução Art.110 e 11145
SEÇÃO V Das Indicações Art.11246
SEÇÃO VI Das Moções Art. 11346

SEÇÃO VII Dos Requerimentos Art.114 a 11747
SEÇÃO VIII Dos Pedidos de Informações e Providências Art.118 e 11948
SEÇÃO IX Do Substitutivo, Emenda e Subemenda Art. 120 e 12249
CAPÍTULO XI SEÇÃO I Da Tramitação Dos Projetos Art.123 a 126
SEÇÃO II Da Contagem dos Prazos Art. 12750
CAPÍTULO XII Da Promulgação das Leis e Resoluções
SEÇÃO I Da Sanção, do Veto e da Promulgação Art. 128 a 13150
CAPÍTULO XIII Dos Recursos Art. 132
CAPÍTULO XIV Dos Processos Especiais e dos Procedimentos de Controle
SEÇÃO I Dos Orçamentos Art. 13352
SEÇÃO II Do Julgamento das Contas Art. 134 a 13653

CAPÍTULO XV Dos Projetos de Codificação
SEÇÃO I Da Reforma à Lei Orgânica Art. 137 e 13854
CAPÍTULO XVI Das Leis Complementares Art. 139 e 14055
CAPÍTULO XVII Da Reforma do Regimento Interno Art. 141
CAPÍTULO XVIII Das Convocações
SEÇÃO I Da Convocação do Prefeito Art. 142 e 14356
SEÇÃO II Da Convocação dos Secretários ou Diretores Equivalentes. Art. 144 a 14657
CAPÍTULO XIX Da Tribuna Popular Art. 147 a 15058
CAPÍTULO XX Da Polícia Interna Art. 151 a 15358
CAPÍTULO XXI Das Disposições Finais Art. 154 a 15959

REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PUTINGA – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO I DAS DISPOSISÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores, que se compõe de Vereadores eleitos na forma da legislação vigente.
- **Art. 2º** Além da sua função especificamente legislativa, a Câmara tem atribuições de fiscalização, controle, assessoramento e julgamento dos atos do Poder Executivo e também exerce atos de administração interna.
- **Art. 3º** A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma da Lei e deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA SEDE

- **Art. 4º** A Câmara Municipal tem sua sede à Rua Duque de Caxias, 333 em Putinga, estado do Rio Grande do Sul.
- § 1° Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das solenes ou comemorativas, ou mediante prévia aprovação por maioria simples dos Vereadores.
- § 2°- Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou não havendo condições de dar continuidade aos trabalhos, poderá o Presidente declarar aberta a Sessão e automaticamente encerrá-la, sendo adiadas as preposições para a próxima Sessão Ordinária.
- § 3° Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções sem a prévia autorização da mesa.
- **§ 4°** Em caso de mudança da sede da Câmara, será feita notificação, às autoridades competentes e ao povo em geral, através de Edital publicado em jornal de circulação municipal e afixado no mural e porta da Câmara de Vereadores e Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

- **Art.5º** No primeiro dia de cada legislatura, em sessão solene, que terá início às 09:00 (nove) horas, independente de quórum e sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos, os Vereadores e, logo a seguir o Prefeito, Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse, tendo como local, o auditório da Câmara de Vereadores.
- § 1° Na hipótese de a posse do Prefeito, Vice-Prefeito ou de algum vereador, não se verificar no dia previsto na Constituição Federal, deverá ocorrer dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de extinção do mandato. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara em exercício.
- **§ 2º** No ato da posse, o Prefeito e os vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, a qual será arquivada, constada em ata o seu resumo.
- § 3° O Vice-Prefeito desincompatibilizar-se-á e fará Declaração Pública de Bens ao assumir pela primeira vez o exercício de Prefeito.
- **Art.6º** Imediatamente após a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, os Vereadores reunir-se-ão, conforme o art. 27 deste Regimento.
- § 1º No ato da posse, Prestarão o compromisso legal os vereadores, iniciando-se pelo Presidente que dirá as seguintes palavras: "Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a Lei e promovendo o bem geral do Município de Putinga".
- **§ 2°** Cada Vereador, chamado nominalmente, a seguir, responderá: "Assim prometo".
- § 3º Prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: <u>"Declaro empossados os senhores vereadores que prestaram compromisso"</u>.

CAPÍTULO IV DOS VEREADORES

- **Art. 7º** A Câmara Municipal, composta de Vereadores, compete entre outras atribuições:
 - a) Votar leis e resoluções sobre matérias de competência Municipal;
 - Eleger a Mesa, elaborar o Regimento Interno, dispor sobre sua organização e provimentos de cargos e de seu quadro de pessoal e seus serviços;
 - c) Autorizar a participação do Município em consórcios ou entidades intermunicipais ou Estaduais;
 - d) Autorizar o Prefeito a afastar-se do município, por mais de 05 (cinco) dias úteis;
 - e) Dispor sobre a divisão do território do Município, respeitada a Legislação Federal e Estadual;
 - f) Dispor sobre concessões, permissões e autorizações públicas Municipais;
 - g) Autorizar o Prefeito Municipal, nos termos da Constituição e da Lei Orgânica Municipal, regulando-lhe as condições e a respectiva aplicação.

Parágrafo Único - Nas deliberações da Câmara o voto será público, salvo decisão contrária da maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 8º - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo Municipal para uma legislatura, pelo sistema paritário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

SEÇÃO II DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES

Art. 9º - Os Vereadores eleitos na forma da lei, gozam de garantias que a mesma lhes assegurará pelas suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício de mandato, como determina a Constituição Federal.

Art. 10 – Compete ao Vereador:

- a) Participar das discussões e deliberações do Plenário;
- b) Votar na eleição da Comissão Representativa, da mesa e da Comissão Permanente de Justiça, Finanças e Orçamentos;

- c) concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- d) usar a palavra no Plenário;
- e) apresentar proposições;
- f) cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
- g) usar os recursos previstos neste Regimento;

Art. 11- É vedado ao Vereador:

- § 1°. Desde a expedição do diploma:
- a) Celebrar contrato com a Administração Pública;
- Aceitar exercer Cargo em Comissão, ou mesmo de Entidade Autárquica, Sociedade de Economia Mista ou Empresa Concessionária de Serviço Público;

§ 2° - Desde a posse:

- Ser diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com privilégio, isenção ou favor em virtude de contrato com a Administração Pública;
- b) Ocupar cargo público de que demissível ad nutum;
- c) Patrocinar causa contra pessoa jurídica de direito público, inclusive entidades autárquicas;
- d) Incidir nas vedações previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno;
- e) Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção, improbidade administrativa ou atentatórios às instituições;
- f) Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro Parlamentar;
- g) Deixar de comparecer em cada período legislativo, sem motivo justificado e aceito pela Câmera, a terça parte das sessões Ordinárias e a cinco Sessões Extraordinárias;
- h) Fixar residência fora do Município.
- § 3° A infração de qualquer das proibições do disposto neste artigo, importará na perda do mandato declarada pela Câmara e Justiça Eleitoral, mediante provocação do Presidente da Câmara, de outro vereador ou de qualquer eleitor, garantindo plena defesa ao interessado.
- § 4º O Vereador está sujeito, conforme a gravidade do ato que cometer, às seguintes sansões:
 - I advertência pessoal da Presidência;
 - II advertência do Plenário;

- III cassação da palavra;
- IV determinação para retirar-se do Plenário;
- V suspensão da sessão para entendimento na sala da Presidência:
- VI proposta de cassação do mandato, por infração do disposto na Legislação Federal que trata da responsabilidade do Vereador.
- § 5º Não perderá o mandato o Vereador que vier a ocupar o cargo de Secretário Municipal ou diretor, desde que devidamente licenciado do exercício da Vereança.

Art. 12 – Deveres do Vereador:

- a. Desincompatibilizar-se e fazer Declaração Pública de Bens, no ato da posse;
- b. Comparecer decentemente trajado às sessões da Câmara e nos horários prefixados;
- c. Desempenhar-se dos cargos e funções para os quais foi eleito ou designado, obedecendo as Normas Regimentais;
- d. Votar as proposições, salvo quando ele próprio, ou parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo, devendo absterse de votar;
- e. Portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador;
- f. Residir no Município;
- g. Comunicar sua ausência, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às Sessões Plenárias ou às reuniões das Comissões.
- **Art. 013** Os Vereadores suplentes, quando convocados, serão empossados, pelo Presidente na primeira sessão da câmara a que compareceram, após a apresentação do respectivo Diploma, juramento e Declaração Publica de Bens.
- **§ 1º -** Se assumir novamente o exercício da vereança, será dispensado destas solenidades.
- § 2° Se o vereador Suplente convocado não comparecer a primeira Sessão posterior a sua convocação e não apresentar justificativas pela ausência, será automaticamente convocado o próximo Suplente.

SEÇÃO III DO RECESSO

Art. 014 - A Câmara de Vereadores, anualmente, entrará em recesso pelo período de 30 (trinta) dias, com remuneração integral aos Vereadores titulares como se em exercício estivessem.

Parágrafo Único - O recesso que trata o artigo, será de 02 (dois) de janeiro até 31 (trinta e um) de janeiro.

SEÇÃO IV DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

- **Art. 15** O Vereador será substituído pelo respectivo suplente nos casos de vaga, licença ou legítimo impedimento reconhecido pela Câmara:
- §1° Ocorrida a vaga, licenciamento ou impedimento, o Presidente da Câmara providenciará a convocação do suplente no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- § 2° No caso de impedimento de abuso de poder praticado por terceiros, o Vereador declarado impedido será considerado em pleno exercício de seu mandato, sem prejuízo de convocação de seu suplente.
- § 3° No caso de legítimo impedimento reconhecido pela Câmara, poderá ser adiada a votação da matéria para a sessão seguinte, convocando-se o Suplente.
- **§ 4°** Somente no caso de licença superior a 15 (quinze) dias, será convocado o respectivo suplente.
- § 5° O Vereador licenciado nos termos do parágrafo anterior, não poderá reassumir o exercício do mandato, antes do término da licença.
- **§ 6°** Durante o período de Recesso Parlamentar não haverá convocação de suplente de vereadores.
- **§ 7°** Será convocado o Suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito, com a ressalva do parágrafo anterior.
- **Art. 16** O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido a Câmara, votado no plenário na forma da resolução, nos seguintes casos:

I - SEM DIREITO A REMUNERAÇÃO

A. Para desempenhar cargo público (CF/88, art. 29, VII e art. 56, I).

B. Para tratar de assunto particular, por prazo determinado, nunca inferior a 15 (quinze) dias.

II - COM DIREITO AOS SUBSÍDIOS INTEGRAIS"NR"

- A. Quando para tratamento de saúde, pelo prazo de até 15 dias, ou prazo maior recomendado no laudo médico, observadas às regras Constitucionais e previdenciárias, estando o Vereador vinculado ao Regime Geral da Previdência Social; ou ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais àquele que estiver vinculado ao Regime Próprio Municipal;
- B. Luto, por falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos, até oito dias;
- C. Gestante por 180 (cento e oitenta) dias;
- Por adoção, quando o adotado possuir até nove meses de idade, por cento e vinte dias;
- E. Paternidade, conforme Legislação Federal;
- F. Para representar externamente a Câmara.
- **Art. 17** O Suplente de Vereador, poderá declarar-se impossibilitado de assumir mediante expediente encaminhado ao Presidente da Mesa, justificando-se, até quarenta e oito horas anteriores à Sessão marcada para sua posse.
- § 1º Neste caso, o Suplente subsequente e, assim sucessivamente, será convocado e assumirá tomando posse desde que cientificado até a abertura da sessão para qual fora convocado.
- § 2º O Suplente em exercício somente fará jus ao total dos subsídios mensais, em caso de licença para tratamento de saúde quando estiver no exercício da vereança por mais de 90 dias consecutivos.

SEÇÃO V DA VAGA DE VEREADOR

Art. 18 – As vagas da Câmara verificar-se-ão:

I – por falecimento;

II – por opção entre dois ou mais mandatos;

III – pela renúncia por escrito;

IV – cassação dos direitos políticos;

V – condenação por crime eleitoral ou funcional;

VI – pela perda do mandato;

VII – pela mudança de residência para fora do Município;

VIII – por atos baixados pelo Poder Central;

IX – deixar de tomar posse, sem motivo justificado aceito pela
 Câmara, dentro do prazo estipulado em lei.

Parágrafo Único. A extinção do mandato se torna efetiva somente pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inserida na ata.

- **Art. 19** A renúncia do mandato independente da aprovação da Câmara se efetiva automaticamente, desde que o vereador a torne expressa em documento entregue ao Presidente, depois de lida como matéria de expediente.
- § 1º Será declara a vacância por perda de mandato, nos termos do art. 18 deste Regimento Interno.
- § 2º Verificada a vacância, será convocado o respectivo suplente, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para assumir a vereança, salvo impedimento por motivo de força maior ou impossibilidade justificada.
- **Art. 20.** O processo de Cassação do Mandato de Prefeito e/ou Vereador é estabelecido pela Legislação Federal, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Legislação Processual Penal e Penal Vigente.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o vereador acusado, desde que a denúncia seja recebia pela maioria absoluta dos membros da Casa, convocando o respectivo suplente até o julgamento final, podendo este votar antes do processo.

SEÇÃO VI DA REMUNERAÇÃO E DAS DIÁRIAS

- **Art. 21** Os Vereadores perceberão subsídios fixados por lei, respeitados os limites e critérios estabelecidos na Legislação Federal pertinente.
 - § 1° A remuneração do Vereador constará de:
 - a) Uma parte fixa, paga mensalmente, durante todo o ano;
 - b) Uma parte variável, não inferior a parte fixa, paga pelo comparecimento efetivo do Vereador, às sessões e à participação em todas as votações.
- **§ 2°** Ao suplente convocado será paga remuneração proporcional ao exercício da vereança.
- § 3° O Vereador afastado de suas funções pelo Presidente, pelo motivo de denúncia de envolvimento em atos passíveis de punição na forma da legislação pertinente, perceberá normalmente a sua remuneração até o Trânsito em Julgado.

- Art. 22 Não será paga proporcionalmente a parte variável ao Vereador, que deixar de comparecer à sessão ou dela se afastar durante a ordem do dia.
- **Art. 23** O disposto no artigo anterior não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pela Mesa Diretora.
- **Art. 24** A mesa, um mês antes das eleições municipais, elaborará e votará projeto de Lei fixando os subsídios dos vereadores, bem como a verba de representação do Presidente, remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observando o que dispõe o art. 29, incisos V e VI, da Constituição Federal.
- **Art. 25** O Vereador, quando se afastar do Município a serviço ou representação da Câmara, perceberá diárias e despesas que lhe serão pagas de acordo com a Legislação pertinente.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

- **Art. 26 -** O Plenário é órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, na Sala de Reuniões, regido pelo Regimento Interno, em número legal para deliberar.
- § 1 º As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta ou por maioria de 2/3, conforme as determinações legais e regimentais expressas.
- § 2º Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, perante a maioria absoluta da Câmara.

SEÇÃO II DA MESA - FORMAÇÃO

Art. 27 - Imediatamente depois da posse do Prefeito, Vice-Prefeito, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado, dentre os presentes, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da mesa, que ficarão automaticamente empossados.

- § 1° A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário, os quais serão eleitos pela maioria absoluta dos Vereadores, em votação de chapas;
- § 2º Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes, permanecerá na presidência e convocará sessão para este fim.
- § 3° Após eleita e formada a Mesa, os Vereadores elegerão a Comissão Permanente de Justiça, Finanças e Orçamento.
- § 4º A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre na última sessão Legislativa do ano, considerando-se automaticamente empossados.
- **Art. 28** O mandato da Mesa será de um ano, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo por uma vez.

Parágrafo Único – Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, assegurada ampla defesa, elegendo-se outro vereador para completar o mandato.

- **Art. 29** A eleição da Mesa ou o preenchimento de vaga, farse-á pela maioria absoluta e em escrutínio secreto.
 - § 1° Em caso de empate, assumirá o vereador mais idoso;
- § 2º A eleição para preenchimento da vaga ocorrida na Mesa, será procedida na sessão imediatamente posterior àquela em que a vacância for declarada.
- § 3° Em caso de renúncia total da Mesa, assumirá a presidência o vereador mais idoso o qual fará proceder a nova eleição na Sessão Ordinária imediata ou convocará Sessão Extraordinária para este fim.
 - **Art. 30** As funções dos membros da Mesa cessarão:
 - I. Pelo término do mandato;
 - II. Pela renúncia apresentada por escrito;
 - III. Pela perda do mandato;
 - IV. Pela destituição do cargo;
 - V. Por morte: "
 - VI. Pelos demais casos de extinção ou perda do mandato.

SEÇÃO III DA MESA - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 31 – À Mesa compete, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica:

- I Quanto às atividades administrativas:
 - a) a administração da Câmara Municipal;
 - b) propor a criação dos cargos necessários aos serviços administrativos do Poder Legislativo, a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos, obedecendo os princípios da paridade;
 - c) elaborar o regulamento dos Serviços Administrativos da Câmara;
 - d) apresentar à Câmara, na última Sessão Ordinária do ano, relatório dos trabalhos realizados;
 - e) declarar a perda do mandato de Vereador, nos casos deste Regimento, de ofício, mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara;
 - f) conceder licença a Vereador, nos casos deste Regimento;
 - g) fazer publicar Leis, Resoluções e Decretos Legislativos promulgados, bem como atos administrativos que digam, respeito a pessoal, licitações, contratações de serviços e outros, observado a Lei Orgânica;
 - h) determinar a abertura de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos;
 - i) propor, cada ano, o orçamento da Câmara, para o ano seguinte, encaminhando ao Executivo em tempo hábil para poder integrar o Projeto de Lei Orçamentária, bem como, a abertura de créditos adicionais ou suplementares dentro do exercício, em relação as Dotações Legislativas.

II – quanto as Atividades Legislativas:

- a) propor a Câmara, projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviços, bem como a criação, transformação ou extinção de cargos e funções;
- b) propor Projetos de Lei para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e dos cargos e funções dos quadros da Câmara;

SEÇÃO IV DO PRESIDENTE

Art. 32 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, orientador dos trabalhos, fiscal da ordem e representante da Câmara junto ao Poder Executivo do Município e do Estado, para todos os efeitos legais, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- § 1º Quanto a Administração da Câmara Municipal:
 - a) representar a Câmara em juízo e fora dele;
 - b) nos termos da legislação em vigor, nomear, exonerar, demitir promover e suspender funcionários da Câmara, conceder-lhe férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimos de vencimentos e promoverlhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal.
 - c) Promulgar, juntamente com os demais membros da Mesa, as Resoluções e Decretos Legislativos, assinando em primeiro lugar;
 - d) Promulgar Leis com sanção tácica ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil pelo Prefeito;
 - e) Superintender os serviços da Câmara e autorizar nos limites do orçamento, as suas despesas, bem como requisitar o numerário do Poder Executivo;
 - f) Proceder às licitações para compra, obras e serviços da Câmara e de sua Secretaria ou mesmo sua dispensa;
 - g) Determinar a abertura de Sindicância e Inquéritos Administrativos;
 - h) Providenciar, nos termos da Constituição Federal, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações;
 - Fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara no respectivo;
 - j) Representar sobre inconstitucionalidade da lei;
 - k) Declarar a extinção ou perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei.

§ 2° - Quanto às atividades Legislativas:

- a) Cientificar os Vereadores através de convocação por escrito para Sessões Extraordinárias;
- b) Deferir a requerimento do autor, a retirada de proposição, nos termos regimentais;
- c) Não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) Declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) autorizar o desarquivamento de proposições;
- determinar a distribuição de proposições, processos e documentos às Comissões;
- g) Zelar pelo cumprimento dos prazos no processo legislativo e nos concedidos à Comissão Permanente e ao Poder Executivo:
- h) Nomear os membros titulares e suplentes das Comissão Especiais criadas por deliberação da Câmara;
- Declarar a destituição de membro das Comissões quando este incidir no número de faltas previstas no Regimento;
- j) Receber as proposições apresentadas;
- Retirar da Ordem do Dia proposições em desacordo com as exigências regimentais;
- Decidir sobre requerimentos orais ou escritos, processos e demais expedientes submetidos a sua apreciação;
- m) Devolver ao Autor proposição manifestamente inconstitucional ou ilegal, ou que contenha expressões anti-regimentais;
- n) Determinar o arquivamento de proposição que receber parecer contrário da Comissão Permanente, se for aprovada a rejeição;

§ 3° - Quanto às sessões:

- a) Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, mantendo ordem, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) Dirigir os trabalhos durante a ordem do dia, dela afastandose apenas em caráter excepcional;
- c) Determinar a leitura da ata, das proposições e expedientes encaminhados a Mesa;
- d) Determinar a verificação de "quórum" a qualquer momento da sessão, de ofício ou atendendo requerimento de Vereador;

- e) Anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante, estabelecendo o ponto em que devem incidir as discussões e votações;
- f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, interromper quando se afastar da questão em debate, não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão, quando falar contra o vencido ou quando não houver número para votações;
- g) Advertir o orador que se desviar da matéria em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, cassando-lhe a palavra ou suspendendo a sessão quando entender necessário;
- h) Determinar o registro das decisões do Plenário nos respectivos expedientes, declarar esgotado o tempo destinado à matéria do expediente, às pequenas comunicações, ao grande expediente à ordem do dia e às explicações pessoais, inclusive quanto às prorrogações dos prazos regimentais concedidos;
- Informar sobre a matéria que será votada nos momentos da abertura da discussão geral, do encaminhamento e da tomada de votos;
- j) Anunciar o resultado das votações;
- k) Resolver sobre os requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;
- Decidir sobre questões de ordem no recinto da Câmara, e em caso omisso do Regimento, determinar o registro das decisões para solução de casos análogos futuros;
- m) Suspender a Sessão, deixando a cadeira da Presidência, sempre que não puder manter a ordem e quando as circunstâncias o exigirem;

§ 4° - Quanto às relações externas da câmara:

- a) Poderá dar Audiência Pública na Câmara em dias e horários pré-fixados através de editais;
- Superintender e censurar a publicação do constante dos anais, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) Encaminhar ao Prefeito os Pedidos de Informação, Providências e Indicações formuladas e votadas pelos Vereadores:

- d) Encaminhar ao Prefeito e/ou Secretários Municipais o Convite ou Convocação para prestar informações na Tribuna;
- e) Assinar, pessoalmente, a correspondência endereçada ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Justiça, Governo do Estado e demais Governadores, ao Congresso Nacional, à Assembléia Estadual e a qualquer chefe de Estado.

Art. 33 - Compete ainda ao Presidente:

- a) Executar as deliberações do plenário;
- b) Assinar as atas das sessões, as Portarias, os Editais, e o expediente da Câmara;
- c) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- d) Convocar e dar posse aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura, bem como empossar os Suplentes de Vereadores e presidir a sessão de eleição da Mesa para o período seguinte e dar-lhe posse;
- e) Declarar a extinção do mandato de Vereador, nos casos previsto em Lei;
- f) Substituir o Prefeito Municipal nos casos previstos em Lei;
- g) Licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 dias, com a autorização do Plenário;
- h) Representar, por decisão da Câmara, sobre inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;
- i) Executar os atos administrativos e legais relativos ao funcionamento da Câmara, conforme decisão da Mesa;
- j) Assinar contratos de qualquer natureza, com aprovação prévia da Mesa;

Art. 34 - Somente no caráter de membro da Mesa, poderá o Presidente oferecer proposição à Câmara.

Parágrafo Único – Para tomar parte de qualquer discussão o Presidente deixará a cadeira presidencial, passando-a seu substituto legal e irá falar na tribuna destinada aos oradores.

Art. 35 – O Presidente da Câmara só terá direito ao voto:

- I. Na eleição da Mesa;
- II. Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;
- III. Nas votações secretas;
- IV. Quando houver empate em qualquer votação plenária.
- **Art. 36** Quando o Presidente se omitir ou exorbitar de suas funções, qualquer Vereador poderá interpor o recurso ao Plenário.

Parágrafo Único – O recurso será, de imediato, submetido a apreciação, salvo reconsideração prévia do Presidente.

SEÇÃO V DO VICE-PRESIDENTE

- **Art. 37** Obedecida a ordem de sucessão estabelecida neste Regimento, o Vice-Presidente Substituirá o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças.
- **§ 1°** Ausente ou impedido, o Vice-Presidente será substituído em todas as suas atribuições pelo 1 º secretário.
- § 2° Aos substitutivos do Presidente, na direção dos trabalhos das sessões, não lhes é conferida competência para ouras atribuições, além das necessárias ao andamento dos respectivos trabalhos.

SEÇÃO VI DOS SECRETÁRIOS

- **Art. 38** Ao Primeiro Secretário, além de substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos, compete:
 - a) Fazer a chamada, procedendo a verificação de "quórum", nos casos previstos neste Regimento, assinando o respectivo registro;
 - b) Despachar a matéria de expediente;
 - c) Secretariar as reuniões da Mesa, redigindo as respectivas atas:
 - d) Fiscalizar a redação da ata;
 - e) Assinar, juntamente com o Presidente, os atos administrativos e legais relativos ao funcionamento da Câmara;
 - f) Dirigir e inspecionar os trabalhos da secretaria, fazer observar o seu Regimento e fiscalizar as suas despesas;

Art. 39 – Compete, ainda, exclusivamente ao Secretário substituir o Presidente nas ausências, impedimentos ou licenças do Vice-Presidente, na forma deste Regimento, bem como assinar juntamente com o Presidente as atas das sessões.

SEÇÃO VII DOS LÍDERES DE BANCADA

Art. 40 – As representações partidárias indicarão à Presidência, na primeira Sessão Ordinária de cada ano Legislativo, o seu líder, o qual terá a função de expressar em nome de seu partido, o ponto de vista sobre os assuntos em debate.

Parágrafo Único – Havendo conveniência e interesse partidário, a qualquer tempo, por escrito, as representações partidárias poderão alterar seu líder.

Art. 41 – Compete aos líderes de bancada:

- a) Indicar os Vereadores de sua representação para integrar Comissões;
- b) Discutir projetos e encaminhar-lhes a votação, pelo prazo regimental e emendar proposições em qualquer fase de discussão;
- c) Cooperar com o Presidente para a convocação de suplente de sua bancada, em caso de licença, vaga ou renúncia do titular:
- d) Exercer outras atribuições constantes deste regimento.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 42 - As Comissões são órgãos técnicos, constituídas pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Poder Legislativo.

Art. 43 - As comissões terão a seguinte duração:

- §1º Os membros da Comissão Permanente: de caráter técnico legislativo, que têm por finalidade apreciar assuntos e proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica e neste Regimento;
- §2º Comissões Temporárias: as criadas para apreciar assunto específico e que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado o seu prazo de duração;
- §3º Comissão Representativa: funciona nos períodos de recesso.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE

- **Art. 44** A Comissão Permanente de Justiça, Finanças e Orçamento, é composta por três vereadores titulares e três suplentes, em exercício, assegurando-se a representação proporcional dos partidos.
- **Art. 45** Eleita a Comissão Permanente de Justiça, Finanças e Orçamento, imediatamente reunir-se-ão, sob a presidência do Vereador mais antigo na Câmara, para proceder a eleição do respectivo Presidente.

Parágrafo Único – Após a comunicação do resultado ao Plenário, o Presidente enviará para a Mesa comunicação da composição.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE

- **Art. 46** Compete especificamente à Comissão Permanente de Justiça, Finanças e Orçamento:
 - I. Examinar e emitir parecer sobre:
 - a) Aspecto constitucional, legal e regimental das proposições;
 - b) Veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade:
 - c) Licença ou afastamento do Prefeito;

- d) Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e créditos adicionais;
- e) Contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;
- f) Proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outros que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem.

Art. 47 - As comissões temporárias poderão ser:

- a) Especiais;
- b) Parlamentar de inquérito;
- c) De representação;

Parágrafo Único. As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente, no que couber, pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

- **Art. 48** Na formação das Comissões Especiais, deverá ser observado o seguinte:
 - a) Proporcionalidade partidária;
 - b) Composição de um terço dos Membros da Câmara;
 - c) Ordem de entrada das proposições.

Parágrafo Único: Findos os prazos fixados na Resolução de sua criação não tendo sido apresentado relatório da Comissão Especial, o Presidente declarará, de ofício, extinta a Comissão.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 49 — Compete as Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria simples, o estudo de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

Parágrafo Único – Na proposição, o vereador deverá indicar a finalidade, devidamente fundamentada, bem como o tempo de duração da Comissão, que não correrá no período de recesso da Câmara de Vereadores.

- **Art. 50** Dentre outras atribuições, as Comissões Especiais servirão para examinar e opinar sobre:
 - a) Emendas à Lei Orgânica;
 - b) Alteração do Regimento Interno;
 - c) Matéria considerada pelo Plenário como relevantes ou excepcionais.

SEÇÃO V DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

- **Art. 51** A Câmara poderá criar Comissões Parlamentar de inquérito, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores e deferida pelo Plenário por maioria absoluta; cabendo-lhes a apuração de fatos determinados ou denúncias que se constituírem em irregularidades praticadas por Agentes Administrativos ou por Vereadores.
- **Art. 52** No exercício de suas atribuições as Comissões parlamentares de Inquérito poderão:
 - I. Tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
 - Proceder a verificações contábeis em livros, papéis, documentos de órgãos da administração direta, indireta e fundacional;
 - Requerer a intimação ao juiz competente quando do não comparecimento do intimado pela Comissão por duas convocações consecutivas;
 - IV. Convocar Secretários e dirigentes de órgãos da administração indireta e qualquer servidor público municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;

Parágrafo Único – Membro da Comissão de Inquérito ou funcionário da Câmara Municipal, poderão ser destacados para realizarem sindicâncias ou diligências.

Art. 53 – O parecer com suas conclusões, constará de um relatório, e será encaminhado conforme o caso:

- À Mesa, para divulgação ao Plenário, oferecendo a Comissão, se necessário, Projeto de Decreto Legislativo, que será incluído na Ordem do Dia, segundo as normas deste Regimento;
- Ao Ministério Público, com cópia da documentação que comprova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas, para que adote outras medidas decorrentes de sua função institucional;
- III. Ao Poder Executivo;
- IV. À Comissão Permanente de Finanças, Justiça e Orçamentos;
- V. Ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único: Nos casos dos Incisos II,III e V, a remessa será feita através do Presidente da Câmara, no prazo de trinta dias.

SEÇÃO VI DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

- **Art. 54** A Comissão Representativa é o órgão que representa a Câmara nos interregnos das Sessões Legislativas Ordinárias da Câmara Municipal.
- **Art. 55 -** A eleição da Comissão Representativa para o primeiro ano legislativo realizar-se-á por ocasião da primeira Sessão Ordinária após a instalação da Câmara, entrando de imediato no exercício de suas prerrogativas enquanto que a eleição para a sua renovação farse-á na última Sessão Ordinária de cada período Legislativo, com a posse automática em 1° de janeiro do ano subsequente.
- **Art. 56** A comissão representativa reunir-se-á ordinariamente uma vez durante o período de recesso, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.
- **§ 1°** Os Vereadores que não integrarem a Comissão Representativa poderão participar de suas reuniões, e nelas apresentar proposições e falar, sem direito ao voto.
- § 2° Para trabalhos de Comissão Representativa, em tudo o que lhe for aplicável, vigerão as normas regimentais que regulam o funcionamento da Câmara e da Comissão Permanente.

SEÇÃO VII DOS PARECERES DAS COMISSÕES

Art. 57 – Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo, com exame da mesma e opinião conclusiva.

Parágrafo Único. O parecer da Comissão concluirá por aprovação ou rejeição.

- **Art. 58** Todos os membros de comissão que participarem da deliberação assinarão o parecer, indicando seu voto, podendo exarar "voto em separado" devidamente fundamentado:
 - a) "pelas conclusões", quando favorável às conclusões da Comissão, lhes dê outras diversas fundamentações;
 - b) "aditivo", quando favorável as conclusões da Comissão, acrescente novos argumentos a sua fundamentação;
 - c) "contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões da Comissão.

Art. 59 – Apresentado o parecer, a Comissão o encaminhará ao Presidente da Mesa para discussão e votação no Plenário.

CAPÍTULO VII DAS SESSÕES PLENÁRIAS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 60 - As sessões da Câmara serão:

- a) Preparatórias, antes da instalação de cada legislatura;
- b) Ordinárias, em número de duas sessões mensais, em data e horário definidos e aprovados pelo Plenário;
- c) Extraordinária, quando realizada em dia ou hora diversos do fixado para a sessão ordinária;
- d) Secretas:
- e) Solene, quando destinados a comemorações ou homenagens;
- f) Especiais, para fins não especificados neste Regimento.

- **Art. 61** As Sessões serão públicas, salvo disposição legal ou regimental em contrário ou quando ocorrendo motivo relevante, a Câmara deliberar que a Sessão seja Secreta.
- Art. 62 Somente poderão ser abertas as Sessões da Câmara, com a presença de no mínimo a maioria absoluta de seus Membros.
- § 1° Considerar-se-á presente à Sessão, o Vereador que assinar o livro de presenças, respondendo a chamada nominal e participar de todos os trabalhos parlamentares.
- § 2° Não poderá assinar o livro de presença o Vereador que chegar após esgotada a Ordem do Dia.
- § 3° Haverá tolerância de 15 minutos da hora Regimental para o início das Sessões Ordinárias ou Extraordinárias, finda a qual, não havendo número legal para a direção dos trabalhos, ou faltando "quórum qualificado" para o funcionamento, os Vereadores presentes retirar-se-ão do Plenário após a assinatura do livro próprio, lavrando Ata Declaratória.
- **Art. 63 –** Não será permitido publicação ou pronunciamento que envolva ofensa às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, subversão de ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe que configurem crime contra a honra ou contenham incitante à pratica de crimes de qualquer natureza.
- **Parágrafo Único** O autor de tais pronunciamentos será advertido para que se obtenha dos mesmos e, persistindo, terá sua palavra cassada e poderá ser convidado a se retirar.
- **Art. 64** O Presidente ao dar início às sessões, pronunciará estas palavras: INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A SESSÃO.

Art. 65 - Durante a sessão:

- a) Os Vereadores poderão usar a palavra, quando se tratar de visitante recepcionado ou de pessoa recepcionada ou convocada para prestar informações;
- b) A palavra só poderá ser concedida pelo Presidente;
- c) Qualquer Vereador, ao falar dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;

d) Os convocados, convidados e visitantes poderão utilizar-se da palavra no espaço reservado a Tribuna Livre, na forma de que a Presidência da casa decidir.

SEÇÃO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 66 – Serão realizadas duas Sessões Ordinárias por mês nas primeiras e terceiras terças-feiras, as quais terão início as 18:00 horas, com duração de até 3 (três) horas e destinam-se as atividades normais do Plenário.

Parágrafo Único – Na eventualidade de necessidade, serão realizadas Sessões Extraordinárias, em conformidade com o disposto neste Regimento.

Art. 67 - A sessão ordinária divide-se em:

- a) Abertura, verificação de quórum, distribuição do ementário do expediente, leitura e votação da ata da sessão anterior e das proposições apresentadas à Mesa.
- Ordem do dia, abertura com nova verificação de "quorum", com preferência absoluta até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo Regimental da sessão, sendo de três horas, com possível prorrogação para esgotar-se a matéria, desde que haja concordância do Plenário;
- Discussão de pauta de 03 (três) minutos para cada orador, sobre a matéria em debate, sendo primeiramente ouvidos os Líderes de Bancada e posteriormente os demais Vereadores que pedirem a palavra;
- d) Expedientes pessoais, com 02 (dois) minutos para cada orador.
- e) Grande expediente, com 5 (cinco) minutos para cada vereador inscrito.

SEÇÃO III DO APARTE

Art. 68 - Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria.

- § 1° O aparte só será permitido com licença expressa do orador.
 - § 2° Não será registrado o aparte anti-regimental.
 - § 3° É vedado o aparte:
 - I. À Presidência dos trabalhos:
 - II. Paralelo ao discurso do orador:
 - No encaminhamento de votação, questão de ordem;
 - IV. Em sustentação de recurso;
 - V. Quando o orador antecipadamente declara que não o concederá.

SEÇÃO IV DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

- **Art. 69** A sessão poderá ser suspensa para manter a ordem, recepcionar visitas ilustres, ouvir comissões ou prestar excepcional homenagem de pesar.
 - a) Manter a ordem;
 - b) Recepcionar visitas ilustres;
 - c) Ouvir comissões;
 - d) Prestar excepcional homenagem de pesar.
- § 1° O requerimento de suspensão da sessão, ou de distinção de aparte dela, será imediatamente votado após o encaminhamento pelo autor e lideres de bancada.
- **§ 2°** Não será admitida suspensão da sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em Plenário, a não ser para manter a ordem.

SEÇÃO V DAS ATAS

- **Art. 70** De cada Sessão da Câmara lavra-se a ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.
- **§ 1°** As proposições e documentos apresentados em Sessão, serão indicados apenas com a declaração dos respectivos números, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.
- § 2° A transcrição da declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não pode negá-la.

Art. 71 – A Ata da Sessão será redigida e submetida a aprovação, com qualquer número, antes do encerramento da Sessão.

SEÇÃO VI DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

- **Art. 72** As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e horário, mesmo no período de recesso, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar, devidamente especificada no ato da convocação.
- **Parágrafo Único** A Câmara será convocada extraordinariamente com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo nos casos de extrema urgência em que trate-se de apreciação de matéria cujo andamento torne útil a deliberação posterior ou importe em qualquer dano à coletividade.
- **Art. 73 -** A Convocação das Sessões Extraordinárias da Câmara caberá:
 - I. Ao Prefeito Municipal;
 - II. Ao Presidente da Câmara;
 - III. À Comissão Permanente de Justiça, Finanças e Orçamentos;
 - A requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros da Câmara.
 - **Art. 74 -** A Câmara apreciará somente as matérias constantes no edital de Convocação, não sendo permitida a inclusão de outras matérias, salvo se houver aditamento do Edital.
 - **Parágrafo Único –** Na Sessão Extraordinária aplica-se o processo legislativo comum, limitando o pedido de vistas ou adiamento de votação ao prazo máximo de três dias e no mínimo 24 horas.

SEÇÃO VII DAS SESSÕES SECRETAS

- **Art. 75** A Câmara realizará Sessões Secretas através de deliberação tomada pela maioria absoluta, quando houver motivo relevante e devidamente justificado em seu pedido.
- § 1° Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a Sessão Pública, o Presidente determinará aos assistentes a

retirada do recinto e suas dependências, assim como os funcionários da Câmara e dos representantes de imprensa, determinando também, se for o caso, que se interrompa a gravação dos trabalhos.

- § 2° A ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada, e arquivada com o rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil ou criminal.
- § 3° Será permitido ao Vereador, que tiver participado dos trabalhos, reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.
- **§ 4°** Antes de encerrar a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, que a matéria debatida deverá ser publicada no ato ou em parte.

SEÇÃO VIII DAS SESSÕES SOLENES

Art. 76 - As Sessões Solenes ou comemorativas destinam-se a comemoração ou homenagem, serão convocadas pelo presidente ou por deliberação da Câmara, e nela só poderão fazer uso da palavra os vereadores previamente indicados pelos líderes, o Prefeito quando presente e os homenageados.

Parágrafo Único – Estas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, não havendo expediente, sendo dispensada a leitura da ata e verificação das presenças, não havendo tempo determinado para encerramento.

CAPÍTULO VIII DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

SEÇÂO I ORDEM DO DIA

- **Art. 77** A Ordem do dia destina-se a discutir, encaminhar e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário.
- **Art. 78** A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:
 - a) Proposição dos Vereadores;

- b) Veto;
- c) Proposição de rito especial;
- d) Matéria em regime de urgência;
- e) Requerimento de comissão;
- f) Projeto de Lei;
- g) Projeto de Decreto Legislativo;
- h) Projeto de Resolução;
- i) Pedido de autorização;
- i) Outras matérias;

Art. 79 – A Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada:

- I. Para votar pedido de licença do Prefeito;
- II. Para votar requerimento:
 - a) De licença de Vereador;
 - b) De alteração da prioridade estabelecida na Ordem do Dia:
 - c) De retirada de proposição constante na Ordem do Dia;
 - d) Relativo a calamidade ou segurança pública;
 - e) De adiamento de discussão ou votação.
- III. Para dar posse a Vereador;
- IV. Para recepcionar visitante ilustre;
- V. Para receber questão de ordem pertinente à matéria em debate.

Parágrafo Único - A requerimento do Vereador, ou de oficio, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de proposição que tenha tramitado ou sido publicada sem observar as normas Regimentais.

Art. 80 – Decorrido o prazo de trinta dias do recebimento de quaisquer proposições em tramitação, o Presidente, a requerimento de Vereador, mandará incluí-las na Ordem do Dia, para serem discutidas e votadas, independentemente de parecer.

Art. 81 - As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

- a) Pedido de vista;
- b) Pedido de preferência para votação;
- c) Requerimento de adiamento de discussão ou votação;
- d) Pedido de retirada de pauta.

- §1° O pedido de vista será formulado, através de requerimento escrito ou verbal, por qualquer Vereador, e será colocado em votação sendo aprovado por maioria absoluta.
- §2º O adiamento da discussão ou votação de proposição poderá ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento escrito de qualquer Vereador, que especificará a finalidade e o número de dias do adiamento proposto, o qual será aprovado se obtiver maioria absoluta dos Vereadores da casa.
- § 3º A retirada de proposição constante da Ordem do Dia dar-se-á por requerimento de seu autor ou autores.

SEÇÃO II DAS DISCUSSÕES

- **Art. 82** Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates do Plenário.
- **Art. 83** Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos vereadores atender as seguintes determinações:
 - Os vereadores deverão dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a mesa, salvo quando responder a parte;
 - II. Não será permitido usar a palavra sem solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;
 - III. Nos apartes deverá receber autorização do orador;

SEÇÃO III DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

- **Art. 84** A votação será realizada após a discussão geral, e se não houver quórum para deliberação, na Sessão seguinte:
- § 1° Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo quando tratar-se de causa em que se beneficie pessoalmente ou beneficie parente de até 3°grau, pessoa ou empresa de que seja procurador, estando impedido, devendo abster-se de votar, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- § 2° Após a votação, o Vereador poderá enviar por escrito ou solicitar verbalmente à Mesa, a apresentação de declaração de voto que será lida e publicada nos anais;

- § 3° A juízo do Presidente, a declaração de voto poderá ser devolvida ao autor, se contiver expressões anti-regimentais;
- **§ 4°** A votação será contínua e somente em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida;

Art. 85 – O processo de votação será:

- a) Simbólico;
- b) Nominal na verificação de quórum de votação simbólica ou, por decisão do Plenário;
- c) Secreto, nos casos previstos neste Regimento ou a requerimento de líder, aprovada pelo Plenário.
- **Art. 86** Na votação simbólica, o Vereador que estiver a favor da proposição permanecerá sentado.

Parágrafo Único – Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos vereadores votará, favoravelmente ou contrários à proposição, sendo que qualquer vereador poderá pedir a verificação da votação.

Art. 87 – A votação nominal far-se-á, pela lista geral de vereadores, que serão chamados pelo Presidente e responderão sim ou não, conforme forem a favoráveis, ou contrários a proposição.

Parágrafo Único – O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos vereadores que tenham votado sim e dos que tenham votado não.

- **Art. 88** A votação secreta será feita por meio de cédula rubricada pelo Presidente e recolhida à vista do Plenário.
 - § 1°. Far-se-á votação secreta nos casos de:
 - a) Eleição da Mesa e da Comissão Permanente;
- b) Nos casos de cassação de mandato de Vereadores,
 Prefeito e Vice-Prefeito e na instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
 "NR"
 - c) Apreciação de veto.
- § 2°- Em caso de empate, a votação será repetida na Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, se persistir o resultado, a proposição será arquivada.
- **Art. 89 -** A votação de uma proposição poderá ser feita artigo por artigo ou englobadamente.

Parágrafo Único – No caso de votação ser feita artigo por artigo, a votação será feita após o encerramento de discussão de cada artigo.

- Art. 90 As emendas serão votadas, quando houver, uma a uma.
- § 1 º Terão preferência para a votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.
- § 2º Apresentadas duas ou mais emendas referente ao mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao Projeto, sendo requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

SEÇÃO IV ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 91 – Entrando a matéria em votação, os líderes ou Vereadores por estes indicados, poderão expor sobre a matéria pelo prazo de 03 (três) minutos improrrogáveis, sem aparte.

Parágrafo Único – Após discussão da matéria pelos líderes, será aberto espaço para os vereadores os quais terão o prazo improrrogável de 3 (três) minutos.

SEÇÃO V DA URGÊNCIA

- **Art. 92** Urgência é a abreviação do processo Legislativo, em virtude de interesse público relevante, com a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja logo considerada até sua decisão final.
- **Art. 93** A concessão da urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito de qualquer vereador ou pelo Prefeito, que será submetido a apreciação pelo Plenário se apresentado com as necessárias justificativas.

Parágrafo Único – Aprovado o requerimento de urgência pelo Plenário, será a proposição incluída imediatamente na Ordem do Dia.

Art. 94 - Se o Prefeito solicitar urgência no projeto de sua iniciativa, se a urgência for aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, o projeto obrigatoriamente deverá ser apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - O requerimento da maioria absoluta de Vereadores dos membros da Câmara poderá revogar o pedido de urgência descrito no "caput" deste artigo.

SEÇÃO VI DOS ATOS PREJUDICADOS

Art. 095 - Consideram-se prejudicadas e serão arquivadas por determinação do Presidente, as proposições que:

- a) São idênticas à outra tramitada nesta casa legislativa e que tenha sido declarada inconstitucional pelo Plenário;
- b) Sua principal e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;
- c) Emenda ou Projeto de Lei com conteúdo igual ou contrário a outra já aprovada pelo Presidente ou reprovada na mesma Sessão Legislativa.

Parágrafo Único - Os atos prejudicados serão declarados de oficio pelo Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador.

SEÇÃO VII DO QUORUM

- **Art. 96** O quórum é o número legal de vereadores, determinado em Lei ou no Regimento Interno para a Realização das Sessões e para a realização as deliberações ordinárias e especiais, no Plenário e nas Comissões.
 - § 1 °. A maioria deliberante no Plenário fica assim estabelecida:
 - a) Maioria relativa: maior número de votos na presença mínima;
 - b) Maioria absoluta: é o número inteiro imediatamente superior a metade dos membros da Câmara Municipal;
 - c) Maioria de 2/3 (dois terços): é o número inteiro igual ou superior ao número total de vereadores, multiplicado por 2/3.

- § 2 º. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos presentes, salvo nos casos expressos nos parágrafos seguintes:
- § 3 °. Depende de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:
 - a) A rejeição de parecer prévio do Tribunal de contas do Estado obre as prestações de contas do Prefeito;
 - b) A proposição que visa alterar denominação de vias e logradouros públicos;
 - c) A declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice – Prefeito, ou de Vereador, julgado na forma que a Lei determinar.
 - d) Outros previstos na forma Constitucional.
- § 4 °. Depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros a aprovação e alteração das seguintes normas:
 - a) Requerer ao governador a intervenção do Município, nos casos previstos na Constituição Federal e Estadual;
 - b) A aprovação de Projetos de criação de cargos na Câmara:
 - c) Apreciação de Veto.

SEÇÃO VIII

DA QUESTÃO DE ORDEM

- **Art. 97** Questão de ordem é toda a dúvida levantada em Plenário a interpretação do Regimento, sua aplicação ou a sua legalidade.
- **§ 1°** As questões devem ser formuladas em qualquer sessão desde que com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de ser cassada a palavra do proponente e não ser tomado conhecimento da questão levantada;
- **§ 2°** Somente poderá ser formulada questão de ordem pertinente à matéria em apresentação.
- § 3° Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer vereador opor-se a decisão ou criticá-la na Sessão em que for requerida, cabendo recurso da decisão encaminhado no

prazo de 5 (cinco) dias à Comissão Permanente de Justiça, Orçamentos e Finanças, cujo parecer será submetido ao Plenário;

§ 4º - As questões de ordem resolvidas serão colecionadas e arquivadas em pasta própria e servirão como elemento subsidiário para as decisões sobre interpretação e observância deste Regimento nos casos futuros, a fim de que seja mantida a equidade.

SEÇÃO IX

DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 98 – No período destinado ao grande expediente será concedida a palavra por 10 (dez) minutos para cada orador, a fim de tratar de assunto de livre escolha, sendo permitido apartes.

Parágrafo Único – A ordem dos oradores será pela ordem da inscrição realizada 5 (cinco) minutos antes do início da Sessão Ordinária, sendo vedada a inclusão de nome na lista após o término deste prazo.

CAPÍTULO IX DAS PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 99 - As proposições consistirão em:

- a) Projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- b) Projeto de Lei Ordinária ou complementar;
- c) Projeto de decreto legislativo;
- d) Projeto de resolução;
- e) Pedido de autorização;
- f) Indicação;
- g) Requerimento;
- h) Pedido de providência;

- i) Pedido de informação;
- j) Emendas, das subemendas e dos substitutivos;
- k) Recurso;
- l) Moção.

Art. 100 - O Presidente da Câmara devolverá ao autor a proposição que:

- a) Versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- Fazendo menção a cláusula de contratos, convênios ou concessões, NÃO os transcrevendo por extenso ou anexando cópias;
- c) Seja antirregimental;
- d) Seja apresentado por vereador ausente na sessão;
- e) Tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes de esgotar o prazo regimental.

Parágrafo Único – Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado a Comissão Permanente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 101 - O autor poderá requerer a retirada da proposição:

- a) Ao Presidente, antes de haver recebido parecer;
- b) Ao Plenário, se houver parecer da Comissão competente.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá requerer a retirara de sua proposição ao Presidente em qualquer fase de elaboração legislativa.

Art. 102 - As proposições não votadas até o final da Sessão Legislativa serão arquivadas, exceto as de competência da Comissão Representativa ou de iniciativa do Executivo.

Parágrafo Único - Na sessão legislativa seguinte, somente a requerimento do Vereador poderão ser desarquivadas, prosseguindo sua tramitação, ouvidas sempre as comissões competentes.

CAPÍTULO X DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 103 - Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução deverão obrigatoriamente:

- a) Conter título enunciativo de seu objeto através de ementa;
- Estar escrito em dispositivos numerados, concisos, claros e concedidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;
- c) Assinados pelo autor;
- d) Acompanhados de exposição de motivos;
- e) Nenhum dispositivo poderá conter matérias estranhas ao objeto da proposição.

Art. 104 – A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- a) Emendas à Lei Orgânica:
- b) Emendas à Projetos de Lei;
- c) Leis Ordinárias;
- d) Decretos Legislativos;
- e) Resoluções.

SEÇÃO II PROJETOS DE LEI

Art. 105 – Os Projeto de lei são a proposições que se destinam a disciplinar matéria de competência do município, sujeita a sansão do Prefeito, ressalvada a promulgação de Emenda a Lei Orgânica do Município, de competência exclusiva do Poder Legislativo.

Parágrafo Único- A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa privada, constantes da legislação pertinente e deste Regimento.

Art. 106 –Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que:

- a) Disponham sobre matéria financeira;
- b) Versem sobre matéria orçamentária, abram créditos ou concedam subvenções ou auxílios;
- c) Criem cargos ou Funções Públicas, fixem ou aumentem os vencimentos ou vantagens dos Servidores Públicos Municipais ou, de qualquer outro modo, criem ou aumentem a despesa pública, ressalvada a competência expressamente atribuída à Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único – Nos Projetos referidos neste artigo não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita, nem as que alterem cargos ou funções.

- **Art. 107** Cabe ainda exclusivamente ao Poder Executivo Municipal delegar sobre as seguintes matérias com os seus respectivos prazos:
 - a) Enviar à Câmara de Vereadores, o Projeto de Diretrizes Orçamentárias até o dia 15 (quinze) de setembro, sendo que os Vereadores terão prazo de 30 (trinta) de outubro para apreciá-lo;
 - b) Enviar à Câmara de Vereadores Projeto de Lei Orçamentária Municipal e Plurianual de investimento até o dia 15 (quinze) de novembro de cada ano;
- **Art. 108** Os projetos de lei de iniciativa da Câmara, quando rejeitados, só poderão ser renovados em outra Sessão Legislativa, salvo se reapresentado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

SEÇÃO III

DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

- **Art. 109** O Projeto de Decreto Legislativo destina-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, e que tenham efeitos externos:
- § 1º Aprovado, será o Decreto Legislativo promulgado pela Mesa, sendo dispensada a sanção do Prefeito;
 - § 2º Constituem matéria de Decreto Legislativo:
 - a) Autorização para o Prefeito licenciar-se ou ausentar-se do município;

- Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, emitido pelo órgão competente;
- c) Cassação do mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito na forma prevista na Legislação Federal.
- d) Concessão de títulos honoríficos ou outras honrarias;
- e) Mudança da sede da Câmara, provisória ou definitiva;
- f) Demais deliberações do Plenário sobre atos provindos do Poder Executivo ou proposição de repercussão externa e de interesse geral do Município.

SEÇÃO IV

DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

- **Art. 110** Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara e de efeitos internos, promulgada pelo Presidente.
- § 1º. Aprovada, será a Resolução promulgada pela Mesa, dispensada a sanção do Prefeito;
 - § 2º. Constituem matéria de Projeto de Resolução:
 - a) Regimento Interno e suas alterações;
 - b) Projetos que disponham sobre organização, funcionamento e polícia da Câmara, bem como sobre criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções;
 - c) Destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
 - d) Conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito, quando se tratar de matéria político-administrativa da Câmara:
 - e) Cassação do mandato de vereador na forma prevista na Legislação Federal e na Lei Orgânica Municipal;
 - f) Prestação de contas da Câmara realizadas pelo Presidente;
 - g) Concessão de licença a vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município.

Art. 111 – A iniciativa dos Projetos de Resolução, caberá a qualquer vereador e independe de parecer prévio da Comissão sendo incluídos imediatamente na Ordem do Dia para apresentação, discussão e votação.

SEÇÃO V

DAS INDICAÇÕES

- **Art. 112** Indicação é a proposição em que o vereador sugere aos poderes competentes, que não os da estrutura administrativa do Município em que exerce seu mandato, medidas de interesse público e geral, no âmbito da comunidade, e terá a seguinte tramitação:
 - a) Leitura e apresentação ao Plenário;
 - b) Votação pelo Plenário;
 - c) Remessa ao destinatário, caso eja aprovada pelo Plenário.

SEÇÃO VI

DAS MOÇÕES

Art. 113 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoiando, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo Único – A Moção, depois de lida, constará na Ordem do Dia da Sessão seguinte, independente de parecer da Comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

SEÇÃO VII

DOS REQUERIMENTOS

- Art. 114 Requerimento é a proposição verbal ou escrita dirigida por Vereador ao Presidente ou por seu intermédio, sobre matéria de competência da Câmara.
- **§ 1°** Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependem de deliberação do Plenário, serão votados na mesma sessão de apresentação, não cabendo adiamento.

- § 2° O requerimento que não é de competência de deliberação do Plenário não sofrera discussão ou votação e sua resposta será encaminhada diretamente ao autor.
- **Art. 115** Serão despachados, de plano, pelo Presidente, os requerimentos que solicitarem:
 - a) Retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição;
 - b) Retificação de ata;
 - c) Tempo especial para relato e viagens ou participação em eventos especiais, representando a Câmara Municipal;
 - d) A palavra ou a desistência dela;
 - e) Observância das disposições Regimentais;
 - f) Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
 - g) Verificação da votação ou da presença;
 - h) Justificativa de voto;
 - j) Juntada de documento à proposição em tramitação, para fins de instrução esta;
 - j) Requisição de documentou publicação existente na Câmara, para subsídio de proposição em discussão;
 - k) Convocação extraordinária da Câmara, nos termos da Lei Orgânica;
 - Justificação da falta de Vereador a Sessão ordinária ou à reunião das Comissões;
 - m) Desarquivamento de proposição;
 - n) Consulta à Comissão Permanente;
 - o) Inserção de documento em ata;

Parágrafo único. Serão, necessariamente, escritos os requerimentos mencionados nas alíneas "i" a "n" deste artigo.

- **Art. 116** Dependerão de deliberação do Plenário, sem discussão, com encaminhamento de votação através do autor, os requerimentos que solicitarem:
 - a) Alteração da prioridade estabelecida na Ordem do Dia;
 - b) Votação de emendas em bloco;
 - c) Encerramento de discussão de proposição:
 - d) Inversão da ordem dos trabalhos da sessão;
 - e) Pedido de vistas;
 - f) Adiamento de discussão ou votação de proposições;
 - g) Constituição da Comissão Temporária, exceto a Parlamentar de Inquérito;
 - h) Pedido de urgência.

Parágrafo Único – Serão necessariamente escritos os requerimentos a que aludem as alíneas "f" a "h" deste artigo.

Art. 117 - Durante a ordem do dia somente será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

Parágrafo Único - Será votado requerimento antes da proposição a ele pertinente.

SEÇÃO VIII

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS

- **Art. 118** Pedido de informações é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à Administração Municipal.
- **§ 1°** As informações serão solicitadas a requerimento escrito de Vereador, após a aprovação em Plenário, encaminhados ao Prefeito pelo Presidente da Câmara, que terá prazo de 15 (quinze) dias para responder sob as penas da lei.
- § 2° Se a resposta não satisfazer o autor, o pedido poderá ser reiterado mediante novo requerimento.
- § 3° Esgotado o prazo para resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao Plenário e remetendo a termos da lei.
- **§ 4°** Prestadas as informações, serão elas entregues por cópias ao solicitante e apregoado o seu recebimento no expediente.
- **Art. 119** Pedidos de providências é a proposição dirigida ao Poder Executivo Municipal, solicitando medidas de caráter político-administrativos.

Parágrafo Único – O Pedido de Providência será dispensado da discussão e imediatamente colocado em votação e despachado ao Poder Executivo.

SEÇÃO IX

DO SUBSTITUTIVO, EMENDAS E SUBMENDA

Art. 120 – Substitutivo é o projeto apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outro já existente sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - O Substitutivo somente poderá ser apresentado durante o período de Pauta ou no âmbito das Comissões.

- Art. 121 Emenda é a proposição acessória apresentada por Vereador, que visa corrigir ou modificar parte do Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução.
- **§ 1°** As emendas poderão ser supressivas, substitutivas, modificativas ou aditivas;
- § 2° As emendas serão admitidas até o encerramento da discussão geral;
- § 3º A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá as normas aplicadas à emenda.
- **Art. 122** Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao Projeto em pauta;

Parágrafo Único - Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indeferir o recebimento da emenda.

CAPÍTULO XI SEÇÃO I DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 123 - As proposições deverão ser apresentadas ao protocolo da Câmara.

Parágrafo Único – As proposições serão organizadas em forma de processo, numeradas por ordem de entrada, e encaminhadas à Mesa, para serem apregoadas.

- Art. 124 A Comissão Permanente terá o prazo de 10 (dez) dias para examinar os Projetos e emitir parecer, sendo incluídas na Ordem do Dia.
- Art. 125 Nenhuma matéria poderá ser posta em discussão sem ter sido previamente incluída na Ordem do Dia.

Parágrafo Único – As disposições deste artigo não se aplicam as Sessões Extraordinárias e às Proposições em Regime de Urgência, que obedecerão trâmite específico.

Art. 126 – Todos os projetos, Substitutivos, Emendas e Subemendas e respectivos pareceres serão entregues, mediante cópia, quando de sua entrada na Secretaria da Câmara, aos Vereadores.

SEÇÃO II

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

- **Art. 127 -** Na contagem dos prazos relativos ao processo legislativo, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á do vencimento.
- § 1º. Os prazos não iniciam em dias não úteis: sábado, domingo e feriados.
- § 2º. Quando o prazo expirar em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado até o primeiro dia útil do mês subsequente.
- § 3º. Não é considerado dia útil suspensão do expediente por ponto facultativo.

CAPÍTULO XII DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES

SEÇÃO I DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

- Art. 128. O Projeto de Lei aprovado pela Câmara na forma regimental, será enviado ao Prefeito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o qual terá 10 (dez) dias úteis, contado daquele que receber para sancioná-lo e promulgá-lo.
- § 1º. Os originais da Leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivado na Secretaria da Câmara.
- § 2°. Decorrido o prazo fixado no caput deste artigo sem a manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado tacitamente o projeto, sendo obrigatório a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.
- Art. 129. Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, contrário a Lei Orgânica ou ao interesse Público, poderá vetá-lo total ou parcialmente, dentro do prazo especificado no artigo anterior, comunicando o fato à Câmara, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, especificando as razões do veto.

Parágrafo Único – Recebido o veto, será encaminhado à Comissão Permanente de Justiça, Finanças e Orçamentos que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para manifestação, sob pena de incluir-se a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, independente do parecer.

- Art. 130. A apreciação do veto deverá ser feita em 20 (vinte) dias de seu recebimento, sendo anunciada com antecedência mínima de quarenta e oito horas, em votação secreta, publicando-se, a redação final, o veto e seus fundamentos e o parecer da Comissão Permanente.
- § 1º. No caso do prazo fixado neste artigo findar durante o período de recesso da Câmara, o prazo ficará suspenso, retornando seu curso na data da reinstalação da Sessão Legislativa.
- § 2º. Se o veto não for apreciado nesse prazo, ressalvado o constante no parágrafo primeiro, considerar-se-á acolhido pela Câmara.
- § 3º. As razões do veto em Plenário serão discutidas englobadamente, mas a votação do projeto poderá ser feita por parte vetada, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.
- § 4º. Para a aprovação da disposição vetada é necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 131. Apreciado o veto, caberá a Câmara:

- I. Se aceito, arquivar o Projeto;
- II. Se rejeitado, devolver o Projeto ao Prefeito que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para promulga-lo. Findo este prazo sem que o Prefeito o faça, caberá a promulgação ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 14 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO XIII

DOS RECURSOS

- **Art. 132** Os recursos contra atos do Presidente, serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de ocorrência, por simples petição à ele dirigida.
- § 1° O recurso será encaminhado pelo Presidente dentro de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Permanente para opinar e elaborar Projeto de Resolução, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- § 2° Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da Primeira Sessão Ordinária.

CAPÍTULO XIV

DOS PROCESSOS ESPECIAIS E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I DOS ORÇAMENTOS

Art. 133 - Na apreciação do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentária e dos Orçamentos da Administração serão observadas as seguintes normas:

- a) Os projetos, após comunicação ao Plenário, serão remetidos, por cópia, à Comissão Permanente e demais Vereadores da Câmara;
- b) Os projetos, durante 02 (duas) sessões ordinárias consecutivas, ficarão com prioridade na pauta para discussão;
- c) Impreterivelmente até o dia 30 (trinta) de novembro, o Projeto do Orçamento será incluído na Ordem do Dia;
- d) À Comissão Permanente é facultado, em qualquer fase da tramitação da proposta orçamentária, apresentar emendas, desde que subscrita pela maioria dos membros da Comissão.
- e) O Projeto do Orçamento será votado até a última Sessão Ordinária do mês de Dezembro e encaminhado ao Executivo.

Parágrafo Único – Se, até o último dia do mês de Dezembro, a Câmara não devolver o Projeto de Lei Orçamentária ao Prefeito para sanção, o Projeto originário do Executivo será promulgado como Lei.

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

- **Art. 134** O controle externo da fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, compreendendo:
 - a) A apreciação das contas do exercício financeiro apresentado pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
 - b) O acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

- c) O julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis pelos bens e valores Públicos Municipais.
- Art. 135 Recebido o Parecer Prévio, este e as contas serão enviadas ao exame da Comissão Permanente, que elaborará projeto de Decreto Legislativo, para as contas do Executivo, e de resolução, para as contas da Câmara, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer, que deverá concluir pela aprovação ou rejeição.
- §1º A Câmara terá 60 (sessenta) dias de prazo, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para a tomada e julgamento das contas do Prefeito;
- §º Esgotado o prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com o parecer prévio do Tribunal de Contas;
- § 3º Para a Comissão Permanente emitir parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, e solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para aclarar partes obscuras, podendo os demais vereadores acompanhar os estudos da Comissão Permanente.
- **Art. 136** O Projeto de Decreto Legislativo será submetido à discussão única, após a qual se procederá à votação.

Parágrafo Único – Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal de Contas e ao Órgão do Ministério Público.

CAPÍTULO XV

DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

SEÇÃO I

DA REFORMA À LEI ORGÂNICA

- Art. 137 O Projeto de Lei Orgânica será apregoado na apresentação à Mesa, publicado em avulsos e incluído na Pauta durante 2 (duas) Sessões Ordinárias para discussão, recebimento de emendas e substitutivos.
- § 1° Cumprida a Pauta, o projeto será encaminhado à Comissão Especial para isso constituída, que terá o prazo de 10 dias úteis para apresentar o parecer, podendo esta concluir por substantivo.

- § 2° O projeto com parecer, emendas e substitutivos será distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia para discussão em 2 (duas) sessões consecutivas.
- § 3° Encerrada a discussão e não havendo emendas, o projeto será votado em primeiro turno na sessão seguinte.
- § 4 º A votação, em segundo turno, dar-se-á na segunda sessão seguinte a de votação em primeiro turno.
- \S 5 $^{\rm o}$ Considerar-se-á aprovado o projeto que obtiver, em ambos os turnos, dois terços dos votos favoráveis.
- § 6º Aprovada a redação final, a Mesa promulgará à Lei Orgânica dentro de quarenta e oito horas, com o respectivo número de ordem, e a fará publicar.
- Art. 138 O Projeto de Emenda à Lei Orgânica será imediatamente encaminhado à Comissão Permanente a qual emitirá parecer no prazo de 10 (dez) dias, sendo incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária.
- § 1º Permanecerá em pauta o Projeto de Emenda à Lei Orgânica durante 1 (uma) Sessão Ordinária para apresentação de substitutivo.
- § 2º Na segunda Sessão Ordinária o Projeto de Emenda a Lei Orgânica será colocado em discussão e votação em primeiro turno.
- § 3º A votação, em segundo turno, dar-se-á na segunda sessão seguinte a de votação em primeiro turno.
- § 4º Considerar-se-á aprovado o projeto que obtiver, em ambos os turnos, dois terços dos votos favoráveis.
- § 5º Aprovada a redação final, a Mesa promulgará a Emenda à Lei Orgânica dentro de quarenta e oito horas, com o respectivo número de ordem, e a fará publicar.

CAPÍTULO XVI

DAS LEIS COMPLEMENTARES

- Art. 139 São objeto de Lei Complementar, entre outras:
- a) Código de obras;
- b) Código administrativo;
- c) Código Tributário e Fiscal;
- d) Plano diretor;
- e) Estatuto dos funcionários públicos;
- f) Aqueles determinados pela Lei Orgânica.
- **§ 1°** Os Projetos de Lei Complementar serão examinados por Comissão Especial criada com este fim.

- § 2° Os Projetos de Código e respectivas exposições de motivos, antes de submetidos à discussão, será dada divulgação com a maior amplitude possível.
- § 3° Dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de divulgação de tais projetos, qualquer cidadão, Entidade, Sindicato, Associação poderá apresentar sugestões encaminhadas diretamente ao Presidente da Câmara, a qual enviará à Comissão Especial para análise.
- **Art. 140** Os Projetos de Lei Complementar somente serão aprovados se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO XVII

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

- **Art. 141** Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de 1/3 (um terço)dos membros da Câmara.
- **§ 1°** O projeto de Reforma do Regimento Interno ficará em Pauta durante 02 (duas) Sessões Ordinárias.
- § 2° Transcorrida a Pauta, o projeto irá à Comissão Especial para tanto constituída, para receber parecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- § 3° O projeto, com parecer e emendas, será distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia para discussão em 02 (duas) Sessões Consecutivas e votação na terceira sessão.
- § 4° Para alteração do Regimento Interno será encaminhado logo após seu recebimento a Comissão Permanente para que emita parecer no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- § 1º Ultrapassado o prazo do "CAPUT" deste artigo, independentemente do parecer, o Projeto de Emenda será incluída na Ordem do Dia onde permanecerá durante 2 (duas) Sessões Ordinárias para discussão e apresentação de substitutivo;
- § 2º O Projeto de Emenda ao Regimento Interno será colocado em votação na terceira Sessão Ordinária, sendo aprovado se obtiver votação favorável da majoria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO XVIII

DAS CONVOCAÇÕES

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO

- **Art. 142** O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara quando manifestar propósito de expor assuntos de interesse público, sendo que a Câmara o receberá em Sessão previamente designada.
- **Art. 143** Na sessão a que comparecer o Prefeito este fará exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha acolhido, apresentando a seguir, os esclarecimentos complementares, que forem solicitados pelos Vereadores.
- § 1° Durante a exposição do Prefeito não será permitido apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.
- § 2º Concluída a exposição, os vereadores que desejarem interpela-lo poderão fazê-lo.
- § 3 º A cada interpelação, é reservado ao Prefeito, o direito de prestar esclarecimento complementares se assim entender.
- § 4º O Prefeito, poderá fazer-se acompanhar de funcionários para assessorá-lo nas informações, devendo os mesmos estar sujeitos às normas deste Regimento.

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS OU DIRETORES EQUIVALENTES.

- **Art. 144** O Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia ou mesmo órgão equivalente, comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão, para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que marcará dia e hora para recebe-lo, aplicando-se no que coube normas deste Regimento.
- **Art. 145 -** A Câmara Municipal ou suas Comissões, por deliberação da maioria simples dos seus membros, podem convocar Secretários ou titulares equivalentes, diretamente subordinados ao Prefeito, para comparecerem perante elas, a fim de prestarem informações sobre assuntos previamente designados e constantes da convocação.

- **§ 1º -** A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, através de oficio, indicando explicitamente o motivo da convocação a matéria sobre a qual versará a interpelação.
- § 2º O Secretário Municipal, ou de órgão não subordinado à Secretaria, independente de qualquer convocação, poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão para prestar esclarecimentos ou solicitar providências legislativas a Câmara ou suas Comissões, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e ora para recebe-lo.
- Art. 146 Quando a convocação se fizer para esclarecimento no Plenário, o convocado atenderá a convocação no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis, comunicando dia e hora de seu comparecimento com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência.
- § 1º O convocado terá 30 (trinta) minutos para fazer a exposição, atendendo exclusivamente o assunto da convocação;
- § 2º Concluída a exposição, os vereadores que desejarem interpela-lo poderão fazê-lo;
- § 3º A cada interpelação, é reservado ao Secretário ou titular equivalente, o direito de prestar esclarecimento complementares se assim entender;
- § 4º Não será permitido aos vereadores apartear, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação;
- § 5 º O Secretário ou titular equivalente, poderá fazer-se acompanhar de funcionários para assessorá-lo nas informações, devendo os mesmos estar sujeitos as normas deste Regimento.

CAPÍTULO XIX

DA TRIBUNA POPULAR

Art. 147 – Fica assegurada, a realização da Tribuna Popular nas Sessões Plenárias, em período a ocorrer logo após a leitura das proposições apresentadas à Mesa.

Parágrafo Único – A Tribuna Popular terá a duração de dez minutos, sem direito a apartes.

Art.148 – Para fazer uso da Tribuna Popular, as entidades deverão apresentar requerimento, por escrito, à Presidência da Câmara,

entregue no Protocolo, com antecedência mínima de três dias da data requerida, informando:

- I. Dados que identifiquem a entidade;
- II. Nome do representante que irá manifestar-se pela entidade;
- III. Assunto a ser tratado.

Art. 149 – Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, com abordagem do mesmo tema, o tempo será dividido entre as entidades.

Parágrafo Único – Havendo entendimentos, a entidade que primeiro protocolou seu pedido terá preferência na ordem de expressão ou no uso da data solicitada, podendo a outra entidade manifestar-se na sessão seguinte.

Art. 150 – Será garantido tempo de dois minutos para manifestação de cada vereador, a propósito do tema abordado na Tribuna Popular.

CAPÍTULO XX

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 151 – O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será normalmente feito por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de Corporações Civis ou Militares para manter a ordem interna.

Art. 152 – Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- a) Apresentar-se decentemente trajado;
- b) Não portar armas;
- c) Conservar-se em silêncio durante os trabalhos;
- d) Não manifestar apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário:
- e) Respeitar os vereadores;
- f) Atender as determinações da Mesa e do Presidente;
- g) Não interpelar os Vereadores.

Parágrafo Único – Na inobservância desses deveres, poderão ser obrigados pela Mesa, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 153 - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, a Câmara fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instalação do processo crime

correspondente. Se houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 154** Os órgãos de imprensa poderão credenciar seus profissionais perante a Câmara para exercício de suas atividade jornalísticas e divulgação. "**NR**"
- **Art. 155**. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do país, do Estado e do Município, observada a legislação federal.
- Art. 156. O Presidente poderá decretar ponto facultativo para a Administração da Câmara, quando assim o fizer a Prefeitura Municipal.
- Art. 157 As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente a respeito de questões controvertidas constituirão precedentes, assim declarados pela Presidência, sendo anotados em livro próprio para a orientação na solução de casos análogos e ao final de cada ano Legislativo, a Câmara fará a conciliação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes anotados, publicando-se em separado.
- **Art. 158** Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.
- **Art. 159** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Regimento até hoje adotado e as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO PUTINGUENSE, EM 16 DE SETEMBRO DE 2017

Comissão Especial constituída para a Reforma do Regimento Interno

EDISON AROSI	
Presidente	

PAULO CESAR RAMOS

Vice-Presidente

LEONILDO ASOLINI

Relator

ADROALDO ANDREOLI

Relator